



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 074/2021

Rubiataba (Go), 28 de janeiro de 2021.

**"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rubiataba e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que assegurou aos Governos Estaduais, Distritais e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública e que evitem interferências desnecessárias tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.778/2021, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do COVID-19 do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a delegação da ANVISA à Autoridade Sanitária Estadual para fazer recomendações e restrições de fluxo e acessos a pessoas e produtos COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.778, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela Administração Pública do Município de Rubiataba, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 057/2021, de 19 de janeiro de 2021, que declara situação de emergência caracterizada como de situação excepcional;



## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida 01/2021, do dia 25 de janeiro de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba através da Vigilância Epidemiológica de Saúde do Município de Rubiataba;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos de infecção pelo COVID-19 no Município de Rubiataba nos últimos 15 (quinze) dias e a necessidade de adotar novas medidas no combate ao contágio e transmissão do vírus em sua segunda onda, no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços bem como as atividades escolares, em razão das medidas sanitárias adotadas no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.803, do dia 23 de janeiro de 2021, do governador do Estado de Goiás, que veda o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo das 22:00 do dia corrente às 6:00 do dia subsequente, no Estado de Goiás.

**CONSIDERANDO** a criação do Centro de Enfretamento ao Covid-19 – CEC, através do Decreto 070/2021, de 22 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a suspensão de certas atividades pode ter uma queda impactante no aumento dos números de empresas pedindo a recuperação judicial e elevado número de desempregos:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada nova situação de emergência em saúde pública no Município de Rubiataba, Estado de Goiás, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, sobretudo pela segunda onda de disseminação, especialmente o aumento exponencial de contaminação no Município de Rubiataba e cidades circunvizinhas, devendo ser mantido prioritariamente o DISTANCIAMENTO SOCIAL.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a Emergência de Saúde Pública esteja encerrada.

**Art. 2º.** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento social das autoridades públicas, fica recomendado o USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL para toda a população quando houver necessidade de sair de casa.





## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

**Art. 3º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba, com a colaboração de todas as demais Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Rubiataba, intensifique as ações fiscalizatórias nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do COVID-19 no Município de Rubiataba.

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, reuniões ou comemorações em locais públicos como praças, bancos das avenidas, parques e assemelhados.

**Art. 5º.** Fica proibido o acesso aos estabelecimentos comerciais de funcionários, proprietário, clientes, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, devendo os responsáveis fornecer informações impressas, com inclusão de que os seus funcionários devem utilizar o objeto durante o trajeto ao trabalho.

**Art. 6º -** Todos os estabelecimentos comerciais e administrativos públicos e privados devem disponibilizar local para a higienização adequada das mãos, com álcool em gel ou 70% para higienização dos clientes e controlar a entrada com redução de 30% de sua capacidade instalada.

**Art. 7º.** Ficam suspensos todos os shows, circos, parques de diversões, exposições, aglomerações públicas e privadas, todos os shows presenciais de quaisquer naturezas, seja na zona urbana ou rural.

**Art. 8º.** Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários, deve manter-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários, bem com a utilização de luvas descartáveis durante a utilização dos serviços de autoatendimento (*self service*), evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos, além de disponibilizar locais para a higienização adequada das mãos.



## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

**Art. 9º.** Fica determinado que bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, "jantinhas", pizzarias, pitdogs, pastelarias, pamonharias, lanchonetes, sorveterias, panificadoras e estabelecimentos assemelhados deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deve ocorrer até: **Às 23:00 todos os dias da semana.**

**Parágrafo único.** Após o horário acima determinado, os estabelecimentos que trata o *caput* somente poderão funcionar na modalidade entrega.

I - Deve ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, com limitação de quatro pessoas por mesa;

II - Os funcionários e garçons devem, obrigatoriamente, usar máscara;

III - Deve ser disponibilizado, na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes, bem como em todas as mesas;

IV - Fica proibido o uso de som mecânico, ao vivo, veicular ou qualquer outro durante o funcionamento do estabelecimento que trata o *caput*.

V - Deverá ser realizada a limpeza das mesas após a troca de clientes com água e sabão.

VI - A retirada da máscara somente será permitida durante o consumo de alimentos e bebidas, desde que sentados.

VII – Fica proibido consumo de bebidas e alimentos nos balcões.

**Art. 10º.** Fica proibida os estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, a venda e comércio de bebidas alcoólicas das 22:00 do dia corrente às 6:00 do dia subsequente

**Art. 11º.** Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimento assemelhados deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - Deve haver controle da entrada e saída de clientes com redução de modo que fiquem no mesmo recinto, ao mesmo tempo, apenas 30% de sua capacidade instalada;

II - Deve ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou 70%, para higienização das mãos dos clientes;

III – Deverá ser realizada a higienização dos carrinhos de compra, nos locais de mais contato e alças de cestos.





## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

§ 1º. No supermercado que houver praças de alimentação, deve ser disponibilizado, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes em todas as mesas, bem como a limitação de 4 pessoas por mesa.

§ 2º. deverá ser realizada a limpeza das mesas/balcões após a troca de clientes com água e sabão.

§ 3º. A retirada da máscara somente será permitida durante o consumo de alimentos e bebidas, desde que sentados em cadeiras na área de alimentação.

**Art. 12º.** Os salões de beleza, manicure e pedicure, barbearia e estúdios de maquiagem deverão funcionar com apenas 30% de sua capacidade instalada, devendo atender às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local.

- I - Evitar consumo de alimentos e bebidas em geral no interior do estabelecimento.
- II - Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70 % para higiene das mãos aos clientes.
- III - Durante a espera para atendimento seja feito uso adequado da máscara.

**Art. 13º.** As academias deverão funcionar com as seguintes restrições:

- I - O número de alunos não deve ultrapassar ao equivalente a 30% dos aparelhos fixos;
- II - Deve ser disponibilizado materiais de higiene, álcool em gel ou álcool 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;
- III - Deve ser evitado o compartilhamento de utensílios, devendo cada aluno levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa com água, toalha, lenço e outros.

**Art. 14º.** Estão permitidas as atividades em grupo como danças e esportes em academias públicas ao ar livre, com limite de 40% de pessoas com as seguintes recomendações:

- I - Deve ser evitado o contato físico entre as pessoas;
- II - Deve ser evitado o compartilhamento de utensílios, devendo cada pessoa levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa com água, toalha, lenço e outros.

**Art. 15º.** Estão permitidas as atividades esportivas em quadras poliesportivas e campos, desde que não haja público ou plateia, permitida a presença apenas dos participantes das equipes.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 16º.** Os clubes recreativos e hotéis passam a funcionar com as seguintes restrições:

I - Distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os usuários, exceto para moradores da mesma residência, inclusive durante o uso das piscinas;

II - Fica proibido o uso de som mecânico, ao vivo, veicular ou qualquer outro durante o funcionamento nos clubes, hotéis e pousadas.

**Art. 17º.** Os eventos ficam limitados, quanto ao número de presentes, a 30% da capacidade do local, num limite máximo de 80 (oitenta) pessoas, respeitando-se distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas.

I - O promotor do evento deve apresentar todos os protocolos de biosseguranças, que serão aprovados pela Vigilância Sanitária de Saúde do Município de Rubiataba para a emissão do alvará de funcionamento.

II - O promotor do evento deve disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% para cada uma das mesas.

III - Os presentes no evento devem usar máscaras durante toda a permanência no local, salvo no momento de alimentação e consumo de bebida.

IV – Fica somente permitido uso de som mecânico no evento, mas sendo terminantemente proibido aglomerações e contato físico.

**Parágrafo Único:** No local do evento nos quais haja consumo de alimentos, deve manter-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários, bem como a utilização de luvas descartáveis durante a utilização dos serviços de autoatendimento (*self service*), evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam as refeições/outros além de disponibilizar locais para a higienização adequada das mãos.

**Art. 18º.** Os cultos, celebrações e reuniões coletivas religiosas e eventos religiosos passam a funcionar com as seguintes recomendações;

I - Ficam limitados, quanto ao número de presentes, a 30% da capacidade do templo ou local;

II - Todos os presentes no culto, celebração ou reunião coletiva religiosa devem obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial;

III - Deve ser disponibilizado local e disponibilizar álcool em gel ou álcool 70%, para higienização das mãos;





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

IV - Deve ser respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes;

V - Deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;

VI - Deve ser suspensa a entrada dos fiéis quando ultrapassada 30% da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

**Art. 19º.** As feiras livres do Município de Rubiataba poderão continuar a serem realizadas com as seguintes restrições:

I - Deve ser disponibilizado um funcionário nos locais de acesso com álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes;

II - É obrigatório o uso de máscara para os vendedores e clientes durante toda sua permanência no local, devendo haver um servidor designado para fiscalizar o cumprimento desta norma;

III - Fica proibido o uso de som mecânico, ao vivo, veicular ou qualquer outro durante o funcionamento do estabelecimento que trata o *caput*;

IV - Deve ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, com limitação de quatro pessoas por mesa;

V - Os funcionários e garçons devem, obrigatoriamente, usar máscara;

VI - Deve ser disponibilizado, na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes;

VII - Deverá ser realizada a limpeza das mesas após a troca de clientes com água e sabão, bem como manter em todas as mesas álcool em gel e álcool 70%, para uso dos clientes;

VIII - A retirada da máscara somente será permitida durante o consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 20º.** Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I- Não utilizar veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II- Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel ou álcool 70%;



## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

III - Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70 % para utilização dos motoristas e passageiros, durante a realização dos percursos;

IV – Fica obrigatório uso de máscara durante todo percurso.

**Art. 21º.** As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino continuam suspensas, permanecendo por meio de atividades remotas, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Rubiataba, com atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor.

**Art. 22º.** Fica autorizado o retorno do ensino presencial nas Unidades Escolares Privadas e Estaduais, seguindo recomendações da Secretaria Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, desde que a unidade de ensino apresente todos os protocolos de biossegurança para serem aprovados pela Vigilância Sanitária de Saúde do Município, bem como utilize somente 30% da capacidade de cada sala de aula.

**Art. 23º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás.

**Art. 24º.** Os estabelecimentos que não cumprirem as normas do regulamento, serão notificados na primeira visita, em caso de reincidência serão multados da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) quando for constado a reincidência do descumprimento das regras do decreto.

II - Em caso de ocorrer nova reincidência às normas do decreto ao Alvará de funcionamento ser cassado.

III - A multa prescrita no Inciso I, deverá ser quitada em até 48:00, sob pena de interdição do estabelecimento, caso não haja interposição de recurso.

**Parágrafo Único:** Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias perante o Núcleo de Vigilância Sanitária do município de Rubiataba, tendo o mesmo prazo para decidir sobre o recurso interposto, suspendendo-se até a decisão a obrigatoriedade do recolhimento da multa imposta, que deverá ser recolhida em caso de improvidamento de eventual recurso interposto.





## MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO

**Art. 25º.** - Caso seja encontrado no interior dos estabelecimentos comerciais consumidores, funcionários, vendedores e ou proprietários, sem máscara ou com o uso inadequado da mesma, será aplicado as seguintes multas ao estabelecimento comercial/proprietário:

I - R\$ 100,00 por cada pessoa, sem máscara ou fazendo uso inadequado da mesma;

II - Em caso de reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado de imediato;

III – A multa prescrita no Inciso I, deverá ser quitada em até 48:00, sob pena de interdição do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) perante o Núcleo de Vigilância Sanitária do município de Rubiataba, tendo o mesmo prazo para decidir sobre o recurso interposto, suspenderá até a análise do referido recurso o adimplemento da multa imposta.

**Art. 26º.** Além do disposto acima, o descumprimento às determinações deste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal aos infratores, podendo responder por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crimes contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), e contra a administração pública e demais cominações legais da área municipal.

**Art. 27º.** Ficam as Autoridades Oficiais, Fiscais de Posturas do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, além das Polícias Militar e Civil, responsáveis pela fiscalização do integral cumprimento dos dispositivos deste decreto.

**Art. 28º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras Secretarias Municipais ou assessorias para auxiliarem nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, podendo fazer o devido remanejamento de pessoal por conveniência e oportunidade.

**Art. 29º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar apoio da Polícia Militar para auxiliarem-nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 30°.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde envidar esforços e solicitar junto ao Governo do Estado de Goiás e Ministério da Saúde, todas as orientações sobre medidas de prevenção, bem como, recursos técnicos operacionais, instrumentos de trabalho, exames, equipamentos de proteção individual, insumos e profissionais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 31°.** Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição dos casos de COVID-19 serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

**Art. 32°.** O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da referida pandemia.

**Art. 33°.** Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34°.** As medidas prescritas nesse decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidade (fatores internos) da cidade, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 35°.** Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação e ficará em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Padre WEBER SIVIRINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal